



logo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 08/2022

No dia 02 de Janeiro de 2023, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**, inscrito(a) no CNPJ 11.497.605/0001-56, com sede à n° CEP - - Nossa Senhora Aparecida-SE neste ato legalmente representado por **NAEDIA VITORIA SANTOS OLIVEIRA**, portador do CPF n° **04367645550**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 00.895.119/0001-70

Representante: JACIANA

Telefone: (79) 3231-4232

Email: sanfarmadistribuidora@gmail.com

Endereço: RUA RADIALISTA WOLNEY SILVA, 390 - LUZIA, Aracaju - SE - 49048-320

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	BUDESONIDA 32 MCG	600,00	SUSP. PARA INALAÇÃO NASAL	EMS	SIMILAR	R\$ 28,50	R\$17.100,00
5	DEXAMETASONA 1MG/G, BISNAGA COM 10 G	900,00	BISNAGA	GREENPHARMA	SIMILAR	R\$ 1,81	R\$1.629,00
7	DIPIRONA 500MG / ML INJ, AMPOLA COM 2 ML	800,00	AMP	HIPOLABOR	GENERICO	R\$ 3,30	R\$2.640,00
8	METRONIDAZOL 100MG /G CR VAGINAL, BISNAGA COM 50 G	1.000,00	BISNAGA	PRATI	GENERICO	R\$ 6,95	R\$6.950,00
9	MICONAZOL 20MG / G TOPICO, BISNAGA COM 28G	600,00	BISNAGA	HIPOLABOG	GENERICO	R\$ 3,40	R\$2.040,00
10	PERMETRINA 1%, FRASCO COM 60 ML	500,00	FR	NATIVITA	SIMILAR	R\$ 3,31	R\$1.655,00
12	PREDNISOLONA 3MG /ML, FRASCO COM 60 ML	600,00	FR	PRATI	GENERICO	R\$ 4,80	R\$2.880,00
14	FENOBARBITAL 4% GOTAS, FRASCO COM 20 ML	400,00	FR	CRISTALIA	SIMILAR	R\$ 5,56	R\$2.224,00
17	CETOPROFENO 100MG / 2 ML IM, AMPOLA COM 2 ML	800,00	AMP	HIPOLABOR	GENERICO	R\$ 4,00	R\$3.200,00
18	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 3MG+5MG/ML INJ	400,00	AMP	TAKEDA	SIMILAR	R\$ 5,66	R\$2.264,00
21	OMEPRAZOL 40MG	20.000,00	CAPSULA	BELFAR	SIMILAR	R\$ 0,59	R\$11.800,00
23	LEVOMEPRMAZINA 4% GOTAS	300,00	FR	CRISTALIA	SIMILAR	R\$ 12,25	R\$3.675,00

Total: R\$ 66.637,00

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
24	RISPERIDONA 1 MG/ML, FRASCO COM 30 ML	600,00	FR	PRATI	GENERICO	R\$ 14,30	R\$8.580,00
							Total: R\$ 66.637,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/01/2024**, a contar do dia **02/01/2023**.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 08/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/023

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Medicamentos (itens fracassados no pregão n° 04/2022) destinado as Unidades da Farmácia Básica do Município de Nossa Senhora Aparecida.

Aos 02 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 11.497.605/0001-56, ORGÃO GERENCIADOR neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, **NAÉDIA VITÓRIA SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG: 2.201.200-1 e do CPF nº 043.676.455-50, residente e domiciliada na Rua Ílton Torquato, Nº 127, bairro centro, Nossa senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000, e a empresa **Fornecedor: SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 00.895.119/0001-70, Representante: JACIANA, Telefone: (79) 3231-4232, E-mail: sanfarmadistribuidora@gmail.com (mailto:sanfarmadistribuidora@gmail.com), Endereço: RUA RADIALISTA WOLNEY SILVA, 390 - LUZIA, Aracaju - SE - 49048-320**e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 010/2011, de 07 de junho de 2011 e Decreto Municipal nº 061/2021 de 04 de fevereiro de 2021 e Decreto Municipal Nº 13 de 05 de agosto de 2011 que regulamenta o sistema de registro de preços e aplicando-se subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Medicamentos (itens fracassados no pregão n° 04/2022) destinado as Unidades da Farmácia Básica do Município de Nossa Senhora Aparecida conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° 08/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 08/2022 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados perfaz o Valor Total de R\$ 66.637,00 (SESSENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS), conforme Anexo I.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados

no mercado;

1. houver razões de interesse público.

- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida - Sergipe.
- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

- - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade

do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no

Edital e na presente Ata de Registro de preços;

- - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 **DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO:** O Fornecimento será de forma parcelada conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, Cabe ressaltar que o quantitativo expresso mostra-se como mero referencial, sendo que as solicitações de fornecimento serão feitas conforme necessidade deste FMS;

10.1.2 **FORMA DE ENTREGA:** A entrega dos medicamentos será conforme as solicitações da secretaria. O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

10.1.3. **LOCAIS DE ENTREGA:** os medicamentos serão entregues Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Presidente Medici, Nossa Senhora Aparecida/SE.

10.1.4. **PRAZOS DE ENTREGA:** O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação da Secretaria de Saúde.

11 DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura .

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto será fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

12.2. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um fiscal do contrato, pertencente à Secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3 De modo geral, o fiscal deve:

- Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada no fornecimento do objeto;
- Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na entrega do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;
- Fazer-se presente nos locais de entrega do objeto;
- Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados para fazer as entregas, quando assim exigido;
- Assegurar-se de que o número de empregados alocados para entrega do objeto pela contratada é suficiente para o bom desempenho do fornecimento;
- Receber e conferir a nota fiscal de fornecimento emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a entrega do objeto de acordo com a especificação solicitada, na quantidade e qualidade licitada;
- Receber todos os documentos/certidões necessários, conforme estabelecido, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;
- Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do fornecimento etc., por parte da contratada, em livro ou sistema próprio;
- Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- Notificar a contratada sobre as ocorrências previstas nos subitens 6.1.12 e 6.1.13 deste termo;
- Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc.) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 02 (dois) dias de antecedência;
- Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;
- Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;
- Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;
- Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e nos instrumentos congêneres;

13 - FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão de acordo com as quantidades fornecidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

13.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos itens e quantidades fornecidas, atestada(s) e liquidada(s);

13.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

13.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Administração efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

13.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

14. AS SANÇÕES PREVISTAS DE FORMA OBJETIVA

14.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital, contrato ou ata de registro de preços, e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
 - Não entregar a documentação exigida no edital;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Causar o atraso na execução do objeto;
 - Não manter a proposta;
 - Falhar na execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - Fraudar a execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Declarar informações falsas; e
 - Cometer fraude
-
- Entende-se por falhar a execução do contrato ou ata de registro de preços, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, quando exigido, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.
 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no edital ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

14.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento ora contratados:

1. Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
2. Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
3. Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
4. Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
5. Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em

14.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

14.7. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Ribeirópolis, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 DE JANEIRO de 2023.

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____ Nome:

CPF:

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NAEDIA VITORIA SANTOS OLIVEIRA
Gestor(a) do FMS

SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
00.895.119/0001-70